PORTARIA Nº 02/2021-PROAES/UFPE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece normas e critérios para a concessão do Auxílio Creche aos estudantes bolsistas da Assistência Estudantil nos três campi da UFPE.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES.

a Resolução nº 15/2019 do CONSELHO DE ENSINO, CONSIDERANDO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco, em seus Artigos 5°, Inciso VIII e 19, Inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Auxílio Creche para estudantes bolsistas da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos três campi - Centro Acadêmico do Agreste (CAA), Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e Campus Reitor Joaquim Amazonas Recife.

RESOLVE:

- Art. 1° O Auxílio Creche para estudantes bolsistas da Assistência Estudantil tem por fundamento os objetivos da Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFPE, a saber, ampliar as condições de permanência e de conclusão de curso dos(as) estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal.
- Art. 2° Por Auxílio Creche entenda-se o Auxílio financeiro, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) integrado ao benefício de Bolsa-Nível, oferecido a estudantes que têm filho(s) na faixa etária de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 meses de idade.
- **Art. 3**° São critérios para concessão e recebimento do Auxílio Creche:
- I. Disponibilidade de recursos financeiros;
- II. Ser estudante bolsista da Assistência Estudantil da PROAES/UFPE:
- III. Ter filho(s) na idade de 0 (Zero) até três (03) anos e 11 meses, devidamente comprovado;

- IV. Avaliação e autorização do Setor de Serviço Social da Assistência Estudantil nos três campi da UFPE.
- § 1° O(A) estudante que fizer jus ao recebimento do Auxílio Creche receberá um valor fixo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao auxílio, independente do número de filhos.
- § 2° Na situação em que houver indisponibilidade de recursos financeiros, os(as) estudantes que estejam dentro dos critérios para recebimento do Auxílio Creche irão compor uma lista de espera e ingressarão no benefício, por ordem de solicitação, à medida que houver recurso disponível, desde que o(a) filho(a) ainda esteja dentro da faixa etária.
- § 3° Os recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Creche serão distribuídos entre os 03 (três) campi, sendo um total de 67 vagas.
- Parágrafo Único: Os(as) estudantes que já são beneficiários(as) do Auxílio Creche estão incluídos dentro deste quantitativo de 67 vagas, de forma que as vagas a serem preenchidas são as vagas que atualmente estão ociosas.
- Art. 4° A solicitação do Auxílio Creche deve ser feita, EXCLUSIVAMENTE, por meio de formulário eletrônico disponibilizado em Edital próprio, que deve ser preenchido pelo(a) estudante e onde deverá ser anexada a Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 3 (três) anos e 11 meses ou documento que comprove responsabilidade legal sobre a criança.
- Art. 5° A solicitação será avaliada pelo Setor de Serviço Social da Assistência Estudantil nos três campi, que irá comunicar a DAE a respeito do deferimento ou indeferimento da solicitação do(a) estudante, a partir da análise da documentação anexada ao processo.
- I- Após deferimento da solicitação por parte do Serviço Social, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a inclusão do(a) estudante no Auxílio será efetivada mediante Ofício Eletrônico encaminhado pela DAE para a Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES e o(a) estudante será comunicado(a) através do e-mail institucional.
- **Art. 6**° O(A) estudante deixará de receber o Auxílio Creche nas seguintes situações:
- I. Se for excluído(a) das bolsas de Assistência estudantil por qualquer motivo (desempenho acadêmico, tempo de conclusão de curso, indeferimento em mudança de curso, recadastramento etc., de acordo com o que prevê a Resolução nº 15/2019);
- II. Ter integralizado o curso, realizado trancamento de semestre ou matrícula vínculo (de acordo com o que prevê a Resolução nº 15/2019);
- **III.** Quando a criança ultrapassar a idade limite de 3 (três) anos e 11 meses.
- §1° Só será permitido um único ingresso no auxílio creche por estudante, não sendo permitido reingresso nos casos de exclusão previsto nos incisos I a III do Art. 6°.

- § 2° Nos casos em que ambos os pais forem estudantes bolsistas da PROAES, apenas um deles poderá receber o Auxílio Creche.
- **Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES.
- Art 8º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 07 de outubro de 2021.

Prof. FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO Pró-Reitor para Assuntos Estudantis